

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1605 DE 26/03/2004

LEI Nº 6508/04
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, abaixo caracterizada, situada na Travessa Medeiros – Vila Cristina, neste Município de São José dos Campos, necessário à implantação do EMISSÁRIO DE ESGOTOS BUQUIRA I, que integrará o Sistema de Esgotos Sanitários do Município, com as seguintes medidas limites e confrontações constantes da planta e memorial descritivo, a saber:

01 - IMÓVEL: Área de Terra.

02 - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.

03 - LOCALIZAÇÃO: Travessa Medeiros – Vila Cristina.

04 - SITUAÇÃO: A faixa de terra está situada dentro da área de domínio público municipal.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular e com declividade.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no ponto nº 01 (coordenadas N= 7.438.600,817; E= 409.090,799) distante 16,53m (Dezesseis metros e cinquenta e três centímetros) de extensão e azimute de 30°40'09"NW do ponto A, localizado no canto de divisa do imóvel nº 150 da Travessa Medeiros. Deste segue no sentido horário com azimute de 30°07'55" e distância de 2,85m (Dois metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão até o ponto 02; neste deflete à direita e segue com azimute de 32°49'49" e distância de 53,40m (Cinquenta e três metros e quarenta centímetros) de extensão até o ponto 03; neste deflete à direita e segue com azimute de 38°57'24" e distância de 53,71m (Cinquenta e três metros e setenta e um centímetros) de extensão até o ponto 04; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 304°03'42" e distância de 3,20m (Três metros e vinte centímetros) de extensão até o ponto 05; neste deflete à direita e segue com azimute de 38°31'50" e distância de 4,01m (Quatro metros e um centímetro) de extensão até o ponto 06; neste deflete à direita e segue com azimute de 124°03'42" e distância de 7,25m (Sete metros e vinte e cinco centímetros) de extensão até o ponto 07; neste deflete à direita e segue com azimute de 218°57'24" e distância de 57,85m (Cinquenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão até o ponto 08; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 212°49'49" e distância de 53,09m (Cinquenta e três metros e nove centímetros) de extensão até o ponto 09; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 210°07'55" e distância de 2,90m (Dois metros e noventa centímetros) de extensão até o ponto 10; neste deflete à direita e segue com azimute de 302°18'48" e distância de 4,00m (Quatro metros) de extensão até o ponto inicial 01, confrontando em toda extensão com a área de domínio público municipal, fechando o perímetro.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 468,52m² (Quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e cinqüenta e dois decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área de terreno acima descrita está melhor caracterizada na planta, memorial descritivo e laudo de avaliação constantes do processo administrativo nº 049250-3/03, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor da permissionária em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer violação das obrigações da permissionária previstas nesta lei, ou o interesse público o exigir.

Art. 3º. A permissionária obriga-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção, entulhos e com os buracos devidamente tapados.

Art. 4º. É vedado à permissionária fechar com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão e realizar nela qualquer espécie de edificação.

Art. 5º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

Art. 6º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de fevereiro de 2004.

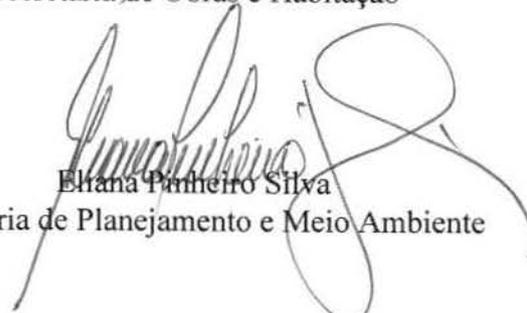

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

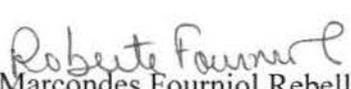


Eliana Palmeiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos